



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

24/08/2018

Edição N° 155



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES CORREGEDORES PERMANENTES

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2018/127345
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE - COMUNICADOS
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS
SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

SEMA 1.1 PROCESSOS ENTRADOS E DISTRIBUIDOS
Processos entrados e distribuídos



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1070005-94.2018
Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 - Processo 0026225-24.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Alexandre Karlay de Castro - Secretaria Municipal da Fazenda e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 - Processo 1010202-83.2018.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Stanislava Cinkus Lacava

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 - Processo 0035469-74.2018.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Cristiana Barbosa da Silva - Imobiliária e Construtora Continental Ltda. - Cristiana Barbosa da Silva

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 - Processo 1085943-32.2018.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado - Elias Egea

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 - Processo 1071106-69.2018.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - João Luiz Di Napoli - João Luiz Di Napoli Filho

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 - Processo 1085346-63.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - K.B.V.G. Promoções e Eventos Artísticos S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 - Processo 1097238-03.2017.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Silvestre Sobrinho - - Maria Salomé de Souza Silvestre - - Riselda Alves Tobias - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 - Processo 1117388-05.2017.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marilene Alves de Souza - - Bruno Rodrigues Domingues - - Solange Pereira dos Santos Rodrigues - - Carlos Augusto Miranda - - Anacláudia dos Santos - - Rosane Lima de Paula - - Rita Costa Ribeiro - - Elisabete Alves de Souza Rodrigues - - Ademir Rodrigues - - Jorge

Hamilton Lucas da Silva - - Maria das Gracas de Lima dos Santos, - - Antonio da Paixão Caldeira dos Santos e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 - Processo 1107152-62.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nova Gasometro S/A - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 - Processo 1116752-73.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nadia Elisabeth Berloff Pagnani e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 - Processo 1085482-60.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Associação Feminina Beneficente e Instrutiva Anália Franco

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1001452-71.2018.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior - Guillermo Gonçalves Fernandes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 0061231-29.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Canindé de Souza - - Valter Raimundo da Costa Junior - Espólio de André Luiz Abrantes Sicília - Valter Raimundo da Costa Junior - - Valter Raimundo da Costa Junior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1004682-45.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neyde Miranda Duarte

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1007350-62.2018.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Edegar Viotto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1011975-97.2017.8.26.0004

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Cristina Muller

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1011452-54.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Natalia de Sousa Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1030181-31.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flavio Caseres - - Marisa Schiesari - - Miriam Cristine Samensatto Ramos Caseres - - Daniel Schiesari Caseres

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1036173-70.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Newton Flávio de Próspero Filho - - Gisele de Próspero Zecchin Maiolino - - Lígia Márcia Pugiali de Próspero - - Maria Myrthes de Campos Pugiali - Newton Flávio de Próspero Filho - - Newton Flávio de Próspero Filho - - Newton Flávio de Próspero Filho - - Newton Flávio de Próspero Filho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1038976-60.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Translado de corpo - R.G.R.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1041581-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Paulo Oliveira Zucchi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1056442-33.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edna Faustino de Souza - Ato Ordinatório - Genérico - Sem Geração de Atos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1054581-12.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sergio Amin Pucca Cotait

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1060566-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosangela Neves Machado - - Dirce das Neves Machado

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1055368-75.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Benedito Celso Merlin

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1056527-19.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Ana Maria Rodriguez Queiroz dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1062928-34.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Jose Marini Delfim - - Máximo Marini Camas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1067188-57.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1075244-79.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatsuya Miyagi - - Sabrina Sayuri Isa Miyagi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1075577-31.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Veridiana Cristina Freitas Ferreira de Lira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1083698-48.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luz Clara Casas Arhuata - - Edwin Arhuata Choque - - Alcida Casas Ticona

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1078951-55.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Henrique José Flores Moellmann

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1062250-19.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Emir Napoleão Kabbach - - Felipe Issa Kabbach Junior - - Liliana Kabbach Gentil - - Yvany Kabbach

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1086339-09.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ney Teixeira - - Daisy Mary Guidellia Teixeira - Ney Teixeira - - Ney Teixeira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1078672-06.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edvaldo Augusto Nobre

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1084009-39.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Eduardo Barbosa Poppe

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1091745-45.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - Olga Siqueira Gusella

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1086771-28.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiano Benevenuto de Andrade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1086692-49.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kangyan Qiu - - Lichun Wang

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1086363-37.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Reinazul Festa Junior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1099863-10.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivete Terezinha Nunes - - Maria Teresa Nunes Cara - - Aldo Fernando Nunes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1104472-75.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - ENÉAS TOGNINI DE ALMEIDA SAMPAIO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1103637-48.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes Tatini

DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES

CORREGEDORES PERMANENTES

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

GUARULHOS

Diretoria do Fórum
Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

3º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

4º Tabelião de Notas

8ª Vara Cível

8º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas

9ª Vara Cível

9º Ofício Cível

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

10ª Vara Cível

10º Ofício Cível

1ª Vara da Família e das Sucessões
1º Ofício da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões
2º Ofício da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões
3º Ofício da Família e das Sucessões

4ª Vara da Família e das Sucessões
4º Ofício da Família e das Sucessões

5ª Vara da Família e das Sucessões
5º Ofício da Família e das Sucessões

6ª Vara da Família e das Sucessões
6º Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara da Fazenda Pública
Serviço Anexo das Fazendas

2ª Vara da Fazenda Pública
Serviço Anexo das Fazendas

1ª Vara do Juizado Especial Cível

2ª Vara do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Cível (executa os serviços das 1ª, 2ª e 3ª Varas do Juizado Especial Cível - Prov. CSM nº 2.136/2013)

3ª Vara do Juizado Especial Cível

Vara do Juizado Especial Criminal
Juizado Especial Criminal

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal
3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal
4º Ofício Criminal

5ª Vara Criminal
5º Ofício Criminal

6ª Vara Criminal
6º Ofício Criminal
Polícia Judiciária (obs: Biênio 2018/2019 - instituído pelo Provimento CSM nº 1734/2010)

Vara das Execuções Criminais
Ofício das Execuções Criminais

Vara do Júri
Ofício do Júri

Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas
Ofício da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas
Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Guarulhos
CASA Guayi - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
CASA Serra da Cantareira - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível
Ofício da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível
Setor Técnico de Guarulhos

Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Ofício do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

PARAGUAÇU PAULISTA

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara
1º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais
Polícia Judiciária
(Cadeia Pública Feminina de Lutécia)
Juizado Especial Cível e Criminal
(por 180 dias, a partir de 29/07/2018)

2ª Vara
2º Ofício de Justiça
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Conceição do Monte Alegre
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Sapezal
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Borá
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lutécia
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Oscar Bressane

3ª Vara
3º Ofício de Justiça
Infância e Juventude

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2018/127345

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/127345 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino a publicação da decisão no D.J.E; bem como envio de cópia do parecer e desta decisão a E. Corregedoria Nacional de Justiça. São Paulo, 15 de agosto de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça

COMUNICADO CG Nº 1657/2018

PROCESSO Nº 2018/127345 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento geral a decisão proferida nos autos de Pedido de Providências CNJ nº 0003325-80.2018.2.00.0000.

Clique aqui e veja a decisão

<http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&nuDiario=2645&cdCaderno=10&nuSeqpagina=13>

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGGE - COMUNICADOS

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

COMUNICADO CG Nº 1659/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2843258, A2843271 e A2843275.

COMUNICADO CG Nº 1660/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2818713.

COMUNICADO CG Nº 1661/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2656518, A2656535, A2656541, A2656543, A2656562, A2656619, A2656675, A2656711, A2656737, A2656738, A2656974, A2656989, A2657041, A2657059, A2657078, A2657091 e A2657148.

COMUNICADO CG Nº 1662/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1760331, A1760332, A1760333, A1760334, A3033992, A3034633 e A3034645.

COMUNICADO CG Nº 1663/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3003612.

COMUNICADO CG Nº 1664/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2378505.

COMUNICADO CG Nº 1665/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 16º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2257506, A2257507, A2463007, A2463074, A2463075, A2463076, A2463077 e A2463084.

COMUNICADO CG Nº 1666/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2623195, A2623236, A2623783, A2623770, A2623174, A2623755, A2623777, A2623756, A2623764 e A2623765.

COMUNICADO CG Nº 1667/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS.

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2501137.

COMUNICADO CG Nº 1668/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ATIBAIA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1911192.

COMUNICADO CG Nº 1669/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ILHA SOLTEIRA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3038021.

COMUNICADO CG Nº 1670/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2822605.

COMUNICADO CG Nº 1671/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE TAIACUPEBA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1178273.

COMUNICADO CG Nº 1672/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 1º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1182592, A1182501, A1182661, A1182625, A1182502, A1182715, A1182830, A1182855, A1182856, A1182857, A1182876, A1182895, A1182924, A1183007, A1183009, A1183054, A1183055, A1183056, A1183080, A1183086, A1183089, A1183090, A1183136, A1183163, A1183164, A1183165, A1183166, A1183216, A1183237, A1183238, A1183239, A1183240, A1183242, A1183360, A1183438, A1183439, A1183449, A1183450, A1183451, A1704091, A1704215, A1704355, A1704376, A1704394, A1704397, A1704400, A1704415, A1704416, A2382790, A2382816, A2382817, A2382857, A2382888, A2382900, A2382926, A2382928, A2382931, A2382936, A2382966, A2382972 e A2382999.

COMUNICADO CG Nº 1673/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2047535.

COMUNICADO CG Nº 1674/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CARLOS - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2830002, A283005, e A283009.

COMUNICADO CG Nº 1675/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - TATUI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1343065.

COMUNICADO CG Nº 1676/2018

PROCESSO Nº 2018/24154 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 24º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude, em reconhecimento de firma de Lilian Resende Gomes e Regina Santos da Silveira em contrato de locação, na qual figura como locadora Eliza Ayako Hirano, tendo em vista suposto emprego do selo nº 1019AA0131932, cuja numeração não havia sido alcançada pela serventia à época, bem como o escrevente, que supostamente assinou o ato, não faz parte do quadro de funcionários da unidade em referência e a reutilização dos selos nº 1078AA0774520 e 1078AA0601843 os quais pertencem à unidade do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito - Vila Formosa da Comarca da Capital.

COMUNICADO CG Nº 1677/2018

PROCESSO Nº 2018/30649 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, em complementação ao noticiado pelo Comunicado CG nº 764/2018, o recebimento de informações acerca das supostas ocorrências de fraude abaixo descritas, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se por Francisco Chimenti Neto, portador do RG nº 9.093.062-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 084.518.058-41, e Susi Salles Maruccio Chimenti, portadora do RG nº 16.602.222-6 SSP/SP, inscrita no CPF nº 136.029.568-22: - em reconhecimento de firma, realizado junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito - Consolação - Comarca da Capital, de Susi Salles Menucci Chimenti, representando o primeiro permutante Francisco Chimenti Neto, em contrato de permuta, datado de 12/01/2018, no qual figura como segundo permutante Fernando Manoel Bizarra, portador do inscrito no CPF nº 126.391.828-03, e que tem por objeto a permuta entre o imóvel matriculado sob nº 36.044, junto ao 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; - em Procuração Pública, lavrada no Livro 440, páginas 177/178, junto ao

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito - Vila Prudente - Comarca da Capital, na qual figura como outorgante Susi Salles Maruccio Chimenti, como outorgado Fernando Manoel Bizarra, portador do RG nº 196066128 SSP/SP, inscrito no CPF nº 126.391.828-03, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 36.044, junto ao 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; - em Procuração Pública, lavrada no Livro 597, páginas 263, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó - Comarca da Capital, na qual figura como outorgante Susi Salles Maruccio Chimenti, como outorgado Flavio Rogério Bruna Rezende, portador do RG nº 11.444-793-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 918.659.993-34, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 36.044, junto ao 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; - em Escritura de Venda e Compra, lavrada no Livro 727, páginas 323/326, junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul, na qual figura como outorgantes vendedores Francisco Chimenti Neto e Susi Salles Maruccio Chimenti, representado pelo procurador Fernando Manoel Bizarra, com base no substabelecimento lavrado no Livro 440, fls. 179, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito - Vila Prudente - Comarca da Capital, a qual teve origem na Procuração Pública, lavrada no Livro 473, fls. 121, junto ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Jundiaí, e Procuração Pública lavrada no Livro 440, fls. 177, junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito - Vila Prudente - Comarca da Capital, como outorgado comprador Donizete Dias da Mata, portador do RG nº 9.807.697 SSP/SP, inscrito no CPF nº 705.930.518-15 e Marcia Regina Aparecida da Mata, portadora do RG nº 7.718.101 SSP/SP, inscrita no CPF nº 013.358.668-50, e que tem por objeto o terreno matriculado sob nº 36.044, junto ao 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital.

COMUNICADO CG Nº 1678/2018

PROCESSO Nº 2018/120384 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - da referida Comarca, acerca da ocorrência de fraude em Procuração Pública, lavrada no Livro 79, Página 113/114, na qual figura como outorgante Fernando Diaz Lopes, portador do RNE nº W643817-L SSP/SP, inscrito no CPF nº 507.614.478-49, como outorgado Sebastião Ilauo de Sousa Braga, portador do RG nº 39.599.291-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 455.366.433-04, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 39.022, junto ao 5º Oficial de Registro de Imóveis da mesma Comarca, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante.

COMUNICADO CG Nº 1679/2018

PROCESSO Nº 2018/129829 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 10º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, lavrada no Livro 2577, páginas 371/372, na qual figura como outorgante Gerson Machado Campos, portador do RG nº 15836604 SSP/SP, inscrito no CPF nº 047.649.523-78, como outorgado Lineu Vitor Rugna, portador do RG nº 21.815.330-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 260.229.028-94, para representá-lo junto ao Banco Santander, tendo em vista que terceiro, munido de documentos falsos, passou-se pelo outorgante.

COMUNICADO CG Nº 1680/2018

PROCESSO Nº 2018/105660 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da compradora Telma da Silva Lima, inscrita no CPF nº 058.115.098-80, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do automóvel I/HYUNDAI VELOSTER, 2012/2013, placa FLM8029, RENAVAL 00598898050, na qual figura como proprietário Sul América Companhia Nacional de Seguros, inscrita no CNPJ nº 33.041.062/0016-87, mediante reutilização de selo nº 1002AA115768 e emprego de etiqueta falsa cujo preenchimento não coincide com o padrão adotado pela serventia, bem como o suposto escrevente que pratica ato não faz parte do seu quadro de funcionários.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/08/2018, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

ASSIS - PRÉDIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA - antecipação do encerramento do expediente forense, no dia 23/08/2018, a partir das 10h35, e suspensão do expediente forense no dia 24/08/2018, no prédio onde funciona a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Assis, localizado na rua Fadlo Jabur, nº 95, com suspensão dos prazos processuais nas referidas datas.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 PROCESSOS ENTRADOS E DISTRIBUIDOS

Processos entrados e distribuídos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/08/2018

1042956-70.2017.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: Campinas; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1042956-70.2017.8.26.0114; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Banco do Brasil S/A; Advogado: Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho (OAB: 206682/SP); Apelado: 1. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas;

PROCESSOS ENTRADOS EM 13/08/2018

1060989-19.2018.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1060989-19.2018.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Maria do Rosario Fischer; Advogado: Flávio Castro Nogueira da Gama (OAB: 104841/RJ); Advogado: Caio Cezar Delgado de Andrade (OAB: 215911/RJ); Advogado: pedro boueri affonso de almeida (OAB: 140569/RJ); Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital;

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/08/2018

Apelação 2

Total 2

1004090-59.2017.8.26.0286; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Itu; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1004090-59.2017.8.26.0286; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Banco Bradesco S/A; Advogado: Ricardo Penachin Netto (OAB: 31405/SP); Advogado: Carlos Augusto Nascimento (OAB: 98473/ SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1042956-70.2017.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1042956-70.2017.8.26.0114; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Banco do Brasil S/A; Advogado: Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho (OAB: 206682/SP); Apelado: 1. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1070005-94.2018

Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

1070005-94.2018 Dúvida 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital Espólio de Manuel Soares de Melo Junior Sentença (fls.186/189): Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital a requerimento do Espólio de Manuel Soares de Melo Júnior, representado por sua inventariante Maria Margarida Melo do Amaral, diante da negativa em se proceder ao registro do Formal de Partilha referente ao imóvel objeto da transcrição nº 28.751. O óbice registrário refere-se à divergência em relação ao nome do proprietário, uma vez que consta na transcrição como titular do domínio Manoel Soares de Melo, e no título apresentado a registro Manuel Soares de Melo Júnior. Esclarece a Registradora que no título aquisitivo anterior, escritura pública datada de 16.12.1961, figura como adquirente Manoel Soares de Melo, português, casado, mas sem menção do nome da esposa, o que possibilitaria a comprovação de sua identidade. Salienta que foi apresentada cópia reprográfica de seu RNE, do qual consta o nome do pai como sendo Manuel Soares de Melo, além destas mesmas informações constarem da certidão de casamento, estabelecendo a possibilidade do imóvel ter sido adquirido por seu pai e não propriamente por ele. Juntou documentos às fls.02/175. O suscitado não apresentou impugnação, conforme certidão de fl.176, todavia, manifestouse perante a Serventia Extrajudicial às fls.06/08. Argumenta que equivocadamente constou como adquirente Manoel Soares de Melo, quando a grafia correta de seu nome é Manuel Soares de Melo Júnior, bem como ser uma pessoa semianalfabeta. Por fim, aduz que a antiga denominação da via pública Estrada Municipal, foi alterada para a atual Avenida dos Remédios. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.180/181). Foi juntada a transcrição do imóvel à fl.185. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Preliminarmente, importante destacar que o tema sobre a qualificação dos títulos judiciais pelo Oficial já foi decidido pelo o E. Conselho Superior da Magistratura, nos autos da Apelação Cível 464-6/9, de São José do Rio Preto: "O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registraria, sob o estrito ângulo da regularidade formal, o exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". Assim, os títulos judiciais não estão isentos de qualificação registral para ingresso no fólio real. A qualificação negativa não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial. Portanto, não basta a existência de título proveniente de órgão judicial para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Feita esta consideração, a Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. No presente caso, não se trata apenas de correção de eventual erro registrário, uma vez que a transcrição refletiu os exatos termos do título apresentado, qual seja, a escritura de venda e compra datada de 16.12.1961, lavrada pelo 21º Tabelião de Notas da Capital. Ademais os documentos juntados aos autos não fazem prova segura de que Manoel Soares de Melo e Manuel Soares de Melo Júnior são a mesma pessoa, uma vez que além dos nomes destoarem não há outros elementos tanto na escritura (fls.59/64), como na transcrição (fl.185), que permitem assegurar o equívoco. Reconhecer a identidade das pessoas, somente com os documentos apresentados traria sérias consequências jurídicas, podendo prejudicar direitos de terceiros de boa fé, ao arrepio do princípio da segurança jurídica que norteia os atos registrários. Neste contexto há fortes indícios de que o imóvel tenha sido adquirido pelo pai do "de cujus", sr. Manuel Soares de Melo (fl.152), sem qualquer menção da existência de partilha. Ademais, o imóvel mencionado pelo requerente na inicial está lançado em nome do contribuinte Manoel Soares de Melo (fl.95), sendo omitido o agnome "Júnior". No ensinamento de Luiz Guilherme Loureiro: O registro de imóveis é fundamentalmente um instrumento de publicidade, portanto, é necessário que as informações nele contidas coincidam com a realidade para que não se converta em elemento de difusão de inexatidões e fonte de insegurança jurídica." (LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e Prática. 2. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, p. 230.) Por fim, como bem exposto pela D. Promotora de Justiça: "em todos os documentos de Manuel Júnior e sua filha, o nome foi grafado com o agnome, somente sendo omitido nos documentos do imóvel". Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pela Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento do Espólio de Manuel Soares de Melo Júnior, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 - Processo 0026225-24.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Alexandre Karlay de Castro - Secretaria Municipal da Fazenda e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 -

Processo 0026225-24.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Alexandre Karlay de Castro - Secretaria Municipal da Fazenda e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Alexandre Karlay de Castro diante de eventual conduta irregular praticada pela Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, consistente no equívoco da cobrança dos emolumentos devidos, bem como ausência da entrega do recibo pelo pagamento dos valores. Relata o requerente que solicitou junto à Serventia Extrajudicial "certidão por quesitos", com a finalidade de obter 28 certidões de inteiro teor referentes aos imóveis do Edifício Economia, objeto de negócios jurídicos nos últimos cinco anos. Esclarece que equivocadamente foi cobrado o valor de R\$ 307,20 (trezentos e sete reais e vinte centavos), correspondente ao valor de cada uma das matrículas pesquisadas. Entende que deveria ser cobrado o valor referente a apenas uma certidão. Juntou documentos às fls.03/29. A Registradora manifestou-se às fls.31/33. Aduz que a certidão em relatório, conforme quesitos pode ser solicitado, nos termos do artigo 19 da Lei de registros Públicos, todavia, não se pode pedir o inteiro teor de várias matrículas como se fosse um só quesito. Saliencia que o segundo quesito apresentado referia-se a um pedido de certidões em inteiro teor, assim, como havia cinco matrículas, foram expedidas e cobradas cinco certidões, uma de cada matrícula, bem como a certidão que respondeu ao primeiro quesito em forma de relatório. Acerca das informações, o requerente manifestou-se às fls.37/40, corroborando os argumentos expostos na inicial. Foi juntada a nota fiscal eletrônica emitida pela Serventia Extrajudicial, referente ao pedido de certidão nº 678843, bem como o contra recibo, cópia da relação dos selos recolhidos e das matrículas (fls.49/51 e 62/69). Destes documentos apresentados, a Municipalidade de São Paulo manifestou-se às fls.77/80. Afirma o órgão municipal, por intermédio de seu departamento fiscal, que não há irregularidade nas deduções efetuadas na base de cálculo na emissão na NFSE 0311299. Saliencia que o valor total dos serviços prestados é declarado pelo contribuinte, logo, a inexatidão do valor somente poderá ser apurados em um processo de fiscalização ou por meio de documento fornecido pelo tomador, no qual fique demonstrado que o montante declarado não corresponde ao total dos serviços prestados. O Ministério Público opinou pela extinção do feito (fls.85/89). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese a frustração do requerente no tocante à cobrança de cinco matrículas, que originou cinco certidões, entendo que não houve conduta irregular da Registradora em relação a este aspecto. Os serviços prestados pelas Serventias são remunerados pelos usuários, com o pagamento dos respectivos emolumentos, cuja individualização e cobrança, previstos no art. 236, § 2º da Constituição da República, foram regulamentados pela Lei no 10.169/2000, que dispôs sobre as normas gerais para a fixação dos emolumentos no âmbito dos Estados-membros. Assim, os emolumentos tem natureza de taxa, não cabendo a esta Corregedoria Permanente dispensar ou reduzir o valor do recolhimento. Na presente hipótese o requerente solicitou à Serventia: I) a certidão de busca das transmissões imobiliárias realizadas nos últimos cinco anos envolvendo as citadas unidades autônomas; II) o inteiro teor das matrículas dos imóveis que respondem ao item I. Daí que o valor dos emolumentos foram calculados em razão de cada uma das certidões de busca efetuadas, além de cada uma das cinco matrículas em inteiro teor. A simples argumentação do requerente de que todas as matrículas requeridas deveriam ser consideradas quesitos a serem respondidos é destituída de fundamento, uma vez que as certidões em relatório por quesitos diferem-se das certidões de inteiro teor, sendo certo que nas certidões por quesitos, estes são respondidos levando em consideração a existência ou não os dados correspondentes, enquanto na certidão de inteiro teor é retratado o registro em sua amplitude. No caso em exame, o interessado solicitou o inteiro teor das matrículas dos imóveis constantes do resultado as indicações solicitadas no quesito anterior (fl.06), logo, correto o ato praticado pela registradora, fornecendo a certidão de busca e de cinco certidões de inteiro teor das matrículas solicitadas. E ainda, conforme exposto pela D. Promotora de Justiça: "... Sequer era cabível o valor deduzido previsto no item 13 da Tabela de Custas e Emolumentos (pedido de busca), consistente em R\$ 5,10, pois o requerente foi claro ao exigir certidão em relatório, o que contraria a exceção mencionada, que dispõe: Informação prestada por

qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão, inclusive sob forma de relação às Prefeituras e pedidos de certidões vis Internet efetuado em Cartório diverso da situação do imóvel". Contudo, entendo que em relação ao preenchimento da nota fiscal emitida pela Serventia, não houve a estrita observação as normas legais, apesar do órgão municipal manifestar-se claramente sobre a inexistência de irregularidades, isto porque de acordo com o recibo (fl.68) e nota fiscal (fl.69), não houve a menção do serviço efetivamente prestado ao usuário, havendo apenas como discriminação dos serviços: "prestação de serviços de certidão/registro de títulos (nº 679943). Entendo que seria mais propício que se diferenciasse com exatidão os serviços realmente efetuados, na presente questão a emissão das certidões de propriedade de 28 unidades, devendo a Oficial adequar o preenchimento aos termos do Decreto Municipal nº 53.151/2012, com a identificação plena do tomador e dos serviços realizados. Logo, entendo que a irregularidade derivada no preenchimento da nota de serviço não constitui falta grave apta a abertura de um procedimento administrativo disciplinar, todavia, ressalto à registradora maiores diligências no preenchimento dos recibos provisórios e das notas fiscais emitidas pela Serventia. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Alexandre Karlay de Castro, em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, com a observação acima mencionada. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALEXANDRE KARLAY DE CASTRO (OAB 184006/SP), PEDRO DE MORAES PERRI ALVAREZ (OAB 350341/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 - Processo 1010202-83.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Stanislava Cinkus Lacava

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 -

Processo 1010202-83.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Stanislava Cinkus Lacava - Vistos. Tendo em vista as razões expostas às fls.92/93, defiro à requerente o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para efetuar o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, devendo as demais serem depositadas sucessivamente. Int. - ADV: MARILEI DUARTE DE SOUZA (OAB 296510/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 - Processo 0035469-74.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Cristiana Barbosa da Silva - Imobiliária e Construtora Continental Ltda. - Cristiana Barbosa da Silva

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 -

Processo 0035469-74.2018.8.26.0100 (processo principal 0257125-89.2007.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Cristiana Barbosa da Silva - Imobiliária e Construtora Continental Ltda. - Cristiana Barbosa da Silva - Vistos. Fls. 56/58 e 60/62: Defiro o bloqueio via Bacenjud. Todavia, deve a parte exequente efetuar o pagamento da taxa referente ao bloqueio. Prazo: 05 dias. Int. - ADV: EVANDRO GARCIA (OAB 146317/SP), ASDRUBAL SPINA FERTONANI (OAB 35904/SP), CRISTIANA BARBOSA DA SILVA (OAB 204410/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 - Processo 1085943-32.2018.8.26.0100**Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado - Elias Egea****1ª Vara de Registros Públicos****JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 -**

Processo 1085943-32.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado - Elias Egea - Vistos. Trata-se de ação declaratória de nulidade de escritura, com pedido de antecipação de tutela, formulada por Elias Egea em face de Raquel Mestre e Antonio Alves da Silva, referente ao imóvel matriculado sob nº 216.848 do 18º Registro de Imóveis da Capital. Esclarece o requerente que por instrumento particular de promessa de cessão, datado de 23.07.1996, adquiriu o imóvel mencionado. Com a finalidade de regularizar o bem junto à Receita Federal, bem como para a outorga de escritura, firmou procuração para o sr. Antonio. Ocorre que, ao diligenciar nas imobiliárias da região, constatou que seu imóvel encontrava-se à venda, razão pela qual requereu junto à Serventia Extrajudicial certidão atualizada do imóvel, constatando que houve eventual fraude da escritura, uma vez que a propriedade foi transmitida exclusivamente à Raquel, ex cônjuge do requerente, sem levar em consideração a meação. Juntou documentos às fls.11/56. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Analisando os documentos e as informações da inicial, verifico que se trata de vício intrínseco do título, consistente em irregularidade na escritura pública lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jaraguá, que deu origem ao registro nº 02 na matrícula nº 216.848 (fls.18/21). Formalmente o ato está perfeito, decorrente de instrumento público devidamente lavrado. Logo, não vislumbro vício que deva ser reconhecido por este Juízo. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado da existência de indícios de falsificação para a lavratura da mencionada escritura, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Logo, tendo este Juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Todavia, a fim de preservar o princípio da segurança jurídica, já que os elementos trazidos aos autos revelam que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação aos interessados e à terceiros de boa fé, por cautela, nos termos do artigo 214, § 3º da Lei 6015/75, recomenda-se o bloqueio da matrícula supra mencionada. Assim, determino o bloqueio da matrícula nº 216.848, do 18º Cartório de Imóveis da Capital, até solução final da questão. Intime-se, com brevidade, os interessados para, querendo, ingressarem com as medidas cabíveis para o resguardo de seus interesses. Por fim, ante a ausência de conduta irregular praticada pelo Registrador passível da instauração de procedimento administrativo disciplinar, determino o arquivamento do presente feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público. P.R.I.C. - ADV: ROGERIO GOMES FROTA (OAB 267281/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 - Processo 1071106-69.2018.8.26.0100**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - João Luiz Di Napoli - - João Luiz Di Napoli Filho****1ª Vara de Registros Públicos****JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 -

Processo 1071106-69.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - João Luiz Di Napoli - - João Luiz Di Napoli Filho - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulada por João Luiz Di Napoli e João Luiz di Napoli Filho em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, pretendo a retificação do registro nº 01 da matrícula nº 259.334, para que conste o estado civil de Maria Cecília Amorim Di Napoli, como casada, no lugar de separada judicialmente. Relatam os requerentes que são parte na ação de inventário judicial que tramita perante o MMº Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro (processo nº 1057434-36.2014.8.26.0002), sendo que o primeiro requerente figura como meeiro e o segundo como herdeiro e inventariante, em razão do falecimento de Maria Cecília Amorim Di Napoli. Aduzem que, para que o inventário tenha regular prosseguimento, é necessário retificar a qualificação do estado civil da falecida, constante na certidão do imóvel que será objeto de partilha no mencionado feito. Neste contexto, esclarecem que João Luiz Di Napoli e Maria Cecília foram separados judicialmente, porém, antes do falecimento, ingressaram com o pedido de restabelecimento da sociedade conjugal perante o MMº Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro, o que foi acolhido, nos termos da averbação constante da certidão de casamento. Ocorre que, em paralelo com ação de inventário tramitava ação de usucapião, constando como estado civil de Maria "separada judicialmente", razão pela qual ocorreu o sobrestamento do feito no tocante à ação de inventário até a conclusão da ação de usucapião, para que fosse declarada a titularidade quanto à propriedade do imóvel. Todavia, constou do mandado de averbação e, conseqüentemente, na certidão do imóvel o estado civil de "separada judicialmente", quando deveria constar como "casada". Juntaram documentos às fls.06/31. O Registrador manifestouse às fls.41/43. Entende ser a via judicial a única medida para a retificação pleiteada, uma vez que inadequado o procedimento administrativo diretamente ao registro, cujo acesso importaria em eventual prejuízo a terceiros. Apresentou documentos às fls.44/73. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.77/78). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em seus arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa hipótese dos autos, para a qual há um conjunto de documentos que permitem afirmar que houve erro material no registro imobiliário, constando erroneamente o estado civil da srª Maria Cecília Amorim Di Napoli como separada judicialmente, quando o correto é casada. De acordo com a certidão de óbito de Maria Cecília (fls.22/23), seu falecimento ocorreu em 20.10.2014, ou seja, quando ostentava o estado civil de separada judicialmente, uma vez que homologação da separação consensual ocorreu em 04.12.2006. Neste diapasão, conforme se verifica da averbação de fl.70 vº, o restabelecimento da sociedade conjugal se deu em 2015, ou seja, após o falecimento de Maria Cecília, todavia constou do mandado expedido pelo MMº Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro (processo nº 0178330-09.2006.8.26.0002), que: "foi restabelecida a sociedade conjugal do casal nos moldes anteriormente convencionados, a partir de meados de 2011 e com efeitos até a data do falecimento da cônjuge virago que continuou a usar o nome de casada, ou seja: Maria Cecília Amorim Di Napoli" (g.n) Portanto, entendo possível a retificação pleiteada, a fim de corrigir o equívoco em relação ao estado civil da proprietária tabular. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulada por João Luiz Di Napoli e João Luiz di Napoli Filho em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino que se retifique o registro nº 01 na matrícula nº 259.334, para conste o estado civil de Maria Cecília Amorim Di Napoli como casada, nos termos da certidão de casamento juntada à fl.69. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se o autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ADRIANA ZORUB FONTE FEAL (OAB 187280/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 - Processo 1085346-63.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - K.B.V.G. Promoções e Eventos Artísticos S/A

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 -

Processo 1085346-63.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do

imóvel - K.B.V.G. Promoções e Eventos Artísticos S/A - Vistos. Recebo a petição de fl.59, bem como documento de fl.60 como emenda à inicial. Anote-se. Ao Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: BRENO FEITOSA DA LUZ (OAB 206172/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 - Processo 1097238-03.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Silvestre Sobrinho - - Maria Salomé de Souza Silvestre - - Riselda Alves Tobias - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 -

Processo 1097238-03.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Silvestre Sobrinho - - Maria Salomé de Souza Silvestre - - Riselda Alves Tobias - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por José Silvestre Sobrinho, Maria Salomé de Souza Silvestre e Riselda Alves Tobias em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital. Alegam que fizeram requerimento para abertura de duas matrículas e registro de escrituras definitivas, conforme desdobro averbado na matrícula original, aprovado pela prefeitura. O pedido teria sido negado sob o argumento de que deveria ser firmado pelo proprietário do loteamento. Os requerentes argumentam que não têm qualquer contato com tal proprietário, que se encontra em local incerto e não sabido, não possuindo outra opção a não ser ajuizar o presente processo. Juntou documentos às fls. 11/30. A Oficial manifestou-se à fl. 35, reiterando as razões de recusa. Vieram aos autos novos documentos às fls. 43/60. O Ministério Público opinou às fls. 64/68 pela procedência do pedido de abertura de matrícula. Após decisão de fl. 69, a Oficial manifestou-se às fls. 73/74, aduzindo não haver base legal para a abertura de matrícula. À fl. 81, alega que, reconhecida a legitimidade dos autores, não há óbice à abertura da matrícula. O Município manifestou-se às fls. 84/86, aduzindo haver contradição no pedido dos requerentes, que perante este juízo pedem a abertura de duas matrículas, enquanto no procedimento administrativo solicitaram a abertura de uma matrícula. Os requerentes reiteraram às fls. 93/94 que pretendem a abertura de duas matrículas. O Ministério Público (fl. 99), reitera parecer anterior, no sentido de apenas ser possível a abertura de uma matrícula. É o relatório. Decido. De início, tendo em vista que se pretende a abertura de matrículas, não havendo recusa a ato de registro stricto sensu, recebo o feito como pedido de providências. Anote-se. Como bem pontuado pelo Município, os requerentes, perante a serventia extrajudicial, requereram a abertura de uma única matrícula, referente ao Lote nº 17 da Quadra 27, inscrita sob área maior na transcrição nº 23.095 do 9º Registro de Imóveis da Capital. Neste feito, por outro lado, requerem a abertura de duas matrículas, como exposto na inicial e ratificado às fls. 93/94. Há, assim, vício que impossibilita o conhecimento da ação. Se, perante o registro imobiliário, foi feito um pedido, este juízo corregedor está a ele vinculado. Não se pode, aqui, analisar questão diversa, que não passou pelo crivo do Oficial. No presente caso, há razões específicas que justificaram a negativa em abrir nova matrícula (ilegitimidade dos requerentes para tal pedido). Veja-se que a Oficial, à fl. 81, inclusive aduz que, havendo legitimidade, é possível abrir tal matrícula. Todavia, com o esclarecimento acerca do pedido (abertura de duas matrículas), este juízo se vê impossibilitado de analisa-lo de ofício, uma vez que a Oficial deve se manifestar se estão presentes os requisitos legais necessários, pois a abertura de duas matrículas com origem em um único lote representa desdobro, cujo regramento é específico, existente na Lei 6.766/79. Importante salientar a diferença: por um lado, abrir uma matrícula com base em um só lote, mesmo que em tal lote existam duas construções. Neste caso, mesmo havendo duas casas, a propriedade diz respeito ao plano vertical sobre determinado espaço, sendo o "terreno" de propriedade única (mesmo que em condomínio), que se estende às construções sobre ele. Por outro lado, pode-se abrir duas matrículas com base em um mesmo lote. O tamanho do lote, integrante de um loteamento, foi aprovado pelo Município. Abrir duas matrículas, em área menor, cada qual referente a uma casa, representa desdobro, com requisitos específicos. Assim, como o pedido feito perante a serventia foi um, e neste juízo outro, não se pode analisar qualquer um deles. Analisar o pedido feito perante a serventia, quando a parte pretende outra coisa, representaria consulta, o que é vedado. Analisar o pedido feito em juízo, suprimindo a apresentação perante a serventia, representaria desvirtuar a finalidade do registro imobiliário e desta corregedoria, que tem competência para rever os atos do delegatário. Prejudicado, pois, o pedido. Se os requerentes pretendem a abertura de duas matrículas referentes a um mesmo lote, assim devem requerer perante a Oficial, com eventual emissão de nova nota devolutiva. Observo, por fim, que a Oficial do 16º Registro de Imóveis deve

sempre observar o disposto no Cap. XX, item 40.1 das NSCGJ. Apesar de não haver reclamação específica nestes autos, a nota devolutiva de fl. 27 não observa os requisitos normativos, bem como a petição de fl. 35 não esclarece a este juízo os fundamentos da recusa, o que dificulta a análise da exigência e as razões que a justificam. Do exposto, julgo prejudicado o presente pedido de providências. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: NEEMIAS MARIANO DE BARROS (OAB 308359/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 - Processo 1117388-05.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marilene Alves de Souza - - Bruno Rodrigues Domingues - - Solange Pereira dos Santos Rodrigues - - Carlos Augusto Miranda - - Anacláudia dos Santos - - Rosane Lima de Paula - - Rita Costa Ribeiro - - Elisabete Alves de Souza Rodrigues - - Ademir Rodrigues - - Jorge Hamilton Lucas da Silva - - Maria das Gracas de Lima dos Santos, - - Antonio da Paixão Caldeira dos Santos e outro

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 -

Processo 1117388-05.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marilene Alves de Souza - - Bruno Rodrigues Domingues - - Solange Pereira dos Santos Rodrigues - - Carlos Augusto Miranda - - Anacláudia dos Santos - - Rosane Lima de Paula - - Rita Costa Ribeiro - - Elisabete Alves de Souza Rodrigues - - Ademir Rodrigues - - Jorge Hamilton Lucas da Silva - - Maria das Gracas de Lima dos Santos, - - Antonio da Paixão Caldeira dos Santos e outro - Vistos. Fls. 258: Manifeste-se a parte autora. Prazo: 05 dias. Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 - Processo 1107152-62.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nova Gasometro S/A - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 -

Processo 1107152-62.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nova Gasometro S/A - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.1878 e manifestação da D. Promotora de Justiça (fl.1882), intime-se pessoalmente a Municipalidade de São Paulo, através de sua Procuradoria, para manifestação acerca do laudo pericial de fls.1856/1865. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), ADRIANO DE ÁVILA FURIATI (OAB 371287/SP), JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP), ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 - Processo 1116752-73.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nadia Elisabeth Berloff Pagnani e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 -

Processo 1116752-73.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nadia Elisabeth Berloff Pagnani e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Manifestem-se os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações da Municipalidade de São Paulo (fls. 553/570). Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), LEANDRO CRASS VARGAS (OAB 215834/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 - Processo 1085482-60.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Associação Feminina Beneficente e Instrutiva Anália Franco

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2018 -

Processo 1085482-60.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Associação Feminina Beneficente e Instrutiva Anália Franco - Vistos. Trata-se de ação de cancelamento/extinção de cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade e hipoteca, que gravam o imóvel objeto da transcrição nº 51.199 do 1º Registro de Imóveis da Capital, formulada por Associação Feminina Beneficente e Instrutiva Anália Franco, representada por sua diretora Maria Emília Veríssimo Braga. Segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento das cláusulas restritivas compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade dos instituidores, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição contrastando com a finalidade para o qual foi instituída, diz respeito ao direito material subjacente e deve ser deduzido na esfera jurisdicional. Nesse sentido o precedente da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: Registro de Imóveis - Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicional que se mostra imprescindível - Recurso não provido (CGJSP - PROCESSO: 1.109/2005 CGJSP - DATA JULGAMENTO: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra). Como mencionado no precedente acima citado, na esteira das decisões da Corregedoria: "ao MM. Juiz Corregedor Permanente, exercendo função atípica de verdadeiro agente da administração, falece competência para decidir sobre a validade das relações jurídicas contidas no título causal e sobre a eventual temporariedade da eficácia das cláusulas nele instituídas, pois invadiria o campo de atuação da atividade jurisdicional" (Proc. CG. 120/84 - Decisões Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, 1984/1985, RT, ementa nº 60). Portanto, a pretensão da requerente depende de prestação jurisdicional adequada, na qual haverá cognição exauriente, tanto formal como material, e que não pode ser obtida na via administrativa. Diante do exposto, julgo improcedente a ação de cancelamento/extinção de cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade e hipoteca, que gravam o imóvel objeto da transcrição nº

51.199 do 1º Registro de Imóveis da Capital, formulada por Associação Feminina Beneficente e Instrutiva Anália Franco, representada por sua diretora Maria Emília Veríssimo Braga, devendo a interessada valer-se das vias ordinárias para satisfação de seus interesses. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: REINE DE SA CABRAL (OAB 266815/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1001452-71.2018.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior - Guillermo Gonçalves Fernandes

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1001452-71.2018.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior - Guillermo Gonçalves Fernandes - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: CAMILA FERNANDES BORTOLLOSO DE CARVALHO (OAB 216980/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 0061231-29.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Canindé de Souza - - Valter Raimundo da Costa Junior - Espólio de André Luiz Abrantes Sicília - Valter Raimundo da Costa Junior - - Valter Raimundo da Costa Junior

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 0061231-29.2017.8.26.0100 (processo principal 0348624-86.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Canindé de Souza - - Valter Raimundo da Costa Junior - Espólio de André Luiz Abrantes Sicília - Valter Raimundo da Costa Junior - - Valter Raimundo da Costa Junior - Vistos. Ante o comunicado de integral cumprimento da obrigação (fls. 69), dou por satisfeita da obrigação e, em consequência, JULGO EXTINTA a execução em trâmite, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente (fls. 54 e 66). Oportunamente, dê-se baixa, arquivando-se. P.R.I. - ADV: VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR (OAB 108337/SP), DIANA MIDORI KUROIWA (OAB 212233/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1004682-45.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neyde Miranda Duarte

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1004682-45.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neyde Miranda Duarte - Ao Ministério Público. - ADV: RUTE ENDO (OAB 243127/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1007350-62.2018.8.26.0011 **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Edemar Viotto**

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1007350-62.2018.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Edemar Viotto - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int. - ADV: MAURIZIO MATRONE (OAB 155270/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1011975-97.2017.8.26.0004 **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Cristina Muller**

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1011975-97.2017.8.26.0004 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Cristina Muller - Vistos. Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária visando a retificação de registro civil, de modo que cabe a parte interessada promover as alterações registrarias. Assim sendo, respeitado entendimento diverso, o cumprimento da r. Sentença exige a iniciativa do interessado, não podendo ser determinado ex officio. E, por conseguinte, a inércia do interessado não importa em ato atentatório a dignidade da justiça e na aplicação de outras sanções criminais, civis e processuais. No mesmo sentido foi o entendimento adotado no Agravo de Instrumento n. 2142709-34.2017, da 4ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. Alcides Leopoldo, j. 26.04.2018, (processo n. 1008664-38.2015, desta 2ª Vara de Registros Públicos), cuja ementa cabe transcrever: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de Retificação de Registro Civil - Jurisdição Voluntária Impossibilidade Financeira da parte interessada em promover todas as alterações registrarias - O cumprimento da sentença exige a iniciativa do interessado, não podendo ser determinado ex officio - Inexistência de ato atentatório à dignidade da justiça - Não cabimento de aplicação de multa ou outra penalidade - Recurso provido. Portanto, como cabe ao interessado o

cumprimento da r. Sentença, no momento que entender oportuno, não há como prosseguir com este procedimento. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1011452-54.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Natalia de Sousa Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1011452-54.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Natalia de Sousa Oliveira - Vistos. A certidão de trânsito em julgado consta às fls. 79. No mais, trata-se de procedimento de jurisdição voluntária visando a retificação de registro civil, de modo que cabe a parte interessada promover as alterações registrarias. Assim sendo, respeitado entendimento diverso, o cumprimento da r. Sentença exige a iniciativa do interessado, não podendo ser determinado ex officio. E, por conseguinte, a inércia do interessado não importa em ato atentatório a dignidade da justiça e na aplicação de outras sanções criminais, civis e processuais. No mesmo sentido foi o entendimento adotado no Agravo de Instrumento n. 2142709-34.2017, da 4ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. Alcides Leopoldo, j. 26.04.2018, (processo n. 1008664-38.2015, desta 2ª Vara de Registros Públicos), cuja ementa cabe transcrever: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de Retificação de Registro Civil - Jurisdição Voluntária Impossibilidade Financeira da parte interessada em promover todas as alterações registrarias - O cumprimento da sentença exige a iniciativa do interessado, não podendo ser determinado ex officio - Inexistência de ato atentatório à dignidade da justiça - Não cabimento de aplicação de multa ou outra penalidade - Recurso provido. Portanto, como cabe ao interessado o cumprimento da r. Sentença, no momento que entender oportuno, não há como prosseguir com este procedimento. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. São Paulo, 22 de agosto de 2018. - ADV: MAYTÊ MÉDICCI RONDINA (OAB 312555/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1030181-31.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flavio Caseres - - Marisa Schiesari - - Miriam Cristine Samensatto Ramos Caseres - - Daniel Schiesari Caseres

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1030181-31.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flavio Caseres - - Marisa Schiesari - - Miriam Cristine Samensatto Ramos Caseres - - Daniel Schiesari Caseres - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na emenda à inicial de fls.156/172. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1036173-70.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Newton Flávio de Próspero Filho - - Gisele de Próspero Zecchin Maiolino - - Lígia Márcia Pugiali de Próspero - - Maria Myrthes de Campos Pugiali - Newton Flávio de Próspero Filho - - Newton Flávio de Próspero Filho - - Newton Flávio de Próspero Filho

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1036173-70.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Newton Flávio de Próspero Filho - - Gisele de Próspero Zecchin Maiolino - - Lígia Márcia Pugiali de Próspero - - Maria Myrthes de Campos Pugiali - Newton Flávio de Próspero Filho - - Newton Flávio de Próspero Filho - - Newton Flávio de Próspero Filho - - Newton Flávio de Próspero Filho - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: NEWTON FLÁVIO DE PRÓSPERO FILHO (OAB 310328/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1038976-60.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Translado de corpo - R.G.R.

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1038976-60.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Translado de corpo - R.G.R. - Vistos, Fls. 143/145: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido. No silêncio, intime-se o interessado para a juntada da documentação requerida, pena de indeferimento. Após, ao MP. Ciência ao MP. Int. - ADV: SERGIO ALEX SERRA VIANA (OAB 157925/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1041581-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Paulo Oliveira Zucchi

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1041581-42.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Paulo Oliveira Zucchi - Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 330, inciso IV, c.c. Artigo 485 inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege*. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades da lei. P.R.I. - ADV: NELSON DE SOUZA PINTO NETO (OAB 280190/SP), CARLOS HENRIQUE GALLUCCI (OAB 271198/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1056442-33.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edna Faustino de Souza - Ato Ordinatório - Genérico - Sem Geração de Atos

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1056442-33.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edna Faustino de Souza - Ato Ordinatório - Genérico - Sem Geração de Atos - ADV: DEBORA PEREIRA FORESTO OLIVEIRA (OAB 291698/SP), IVALDO BISPO DE OLIVEIRA (OAB 281986/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1054581-12.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sergio Amin Pucca Cotait

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1054581-12.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sergio Amin Pucca Cotait - 1. Determino ao autores cujos nomes serão retificados com a presente demanda a apresentação, no prazo de até trinta dias, das certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções

Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF dos autores. 2. Após, ao Ministério Público e tornem conclusos para as deliberações pertinentes. Int. - ADV: GILBERTO ALFREDO PUCCA (OAB 101947/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1060566-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosangela Neves Machado - - Dirce das Neves Machado

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1060566-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosangela Neves Machado - - Dirce das Neves Machado - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1055368-75.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Benedito Celso Merlin

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1055368-75.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Benedito Celso Merlin - Vistos. Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária visando a retificação de registro civil, de modo que cabe a parte interessada promover as alterações registrarias. Assim sendo, respeitado entendimento diverso, o cumprimento da r. Sentença exige a iniciativa do interessado, não podendo ser determinado ex officio. E, por conseguinte, a inércia do interessado não importa em ato atentatório a dignidade da justiça e na aplicação de outras sanções criminais, civis e processuais. No mesmo sentido foi o entendimento adotado no Agravo de Instrumento n. 2142709-34.2017, da 4ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. Alcides Leopoldo, j. 26.04.2018, (processo n. 1008664-38.2015, desta 2ª Vara de Registros Públicos), cuja ementa cabe transcrever: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de Retificação de Registro Civil - Jurisdição Voluntária Impossibilidade Financeira da parte interessada em promover todas as alterações registrarias - O cumprimento da sentença exige a iniciativa do interessado, não podendo ser determinado ex officio - Inexistência de ato atentatório à dignidade da justiça - Não cabimento de aplicação de multa ou outra penalidade - Recurso provido. Portanto, como cabe ao interessado o cumprimento da r. Sentença, no momento que entender oportuno, não há como prosseguir com este procedimento. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. São Paulo, 22 de agosto de 2018. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1056527-19.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação
- Ana Maria Rodriguez Queiroz dos Santos**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1056527-19.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Ana Maria Rodriguez Queiroz dos Santos - Vistos. Manifeste-se a parte autora nos moldes da cota ministerial supra. Sem prejuízo, oficie-se consoante requerido no item 1 da cota de fls. 50/51. Intimem-se. - ADV: ALVARO RODRIGO ARANIBAR SILES (OAB 220845/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1062928-34.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Maria Jose Marini Delfim - - Máximo Marini Camas**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1062928-34.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Jose Marini Delfim - - Máximo Marini Camas - Vistos. Emendem os autores a inicial nos termos da reiterada manifestação ministerial, no prazo derradeiro de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. No silêncio presumir-se-á a concordância com a extinção do processo sem resolução de mérito, que permitirá a renovação do pedido com as retificações pertinentes. Intimese. São Paulo, 22 de agosto de 2018. - ADV: CAROLINA GOMES DOMINGUES (OAB 346143/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1067188-57.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C.

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1067188-57.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - Vistos, Tornem os autos à Tabela para providenciar a juntada do Alvará de Funcionamento a ser expedido pela Prefeitura Municipal, bem como

do laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros. Após, ao MP. Com cópias das fls. 43 e 46/48, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1075244-79.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatsuya Miyagi - - Sabrina Sayuri Isa Miyagi

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1075244-79.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatsuya Miyagi - - Sabrina Sayuri Isa Miyagi - Vistos. Emende a parte autora a inicial nos termos da manifestação ministerial, no prazo derradeiro de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. No silêncio presumir-se-á a concordância com a extinção do processo sem resolução de mérito, que permitirá a renovação do pedido com as retificações pertinentes. Intime-se. São Paulo, 22 de agosto de 2018. - ADV: HEBER DE MELLO NASARETH (OAB 225455/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1075577-31.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Veridiana Cristina Freitas Ferreira de Lira

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1075577-31.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Veridiana Cristina Freitas Ferreira de Lira - Vistos, Providencie a parte autora a inclusão de Lígia Maria de Freitas Alves no polo ativo da ação, uma vez que seus assentos serão diretamente atingidos pela presente retificação. Sem prejuízo, defiro o prazo requerido às fls. 52/56. Após, tornem para as deliberações pertinentes. Intime-se. - ADV: JOSE FERREIRA DE LIRA (OAB 113712/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1083698-48.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luz Clara Casas Arhuata - - Edwin Arhuata Choque - - Alcida Casas Ticoná

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1083698-48.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luz Clara Casas Arhuata - - Edwin Arhuata Choque - - Alcida Casas Ticona - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santana, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: FREDDY JULIO MANDELBAUM (OAB 92690/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1078951-55.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Henrique José Flores Moellmann

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1078951-55.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Henrique José Flores Moellmann - Vistos. Emende a parte autora a inicial nos termos da manifestação ministerial, no prazo derradeiro de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. No silêncio presumir-se-á a concordância com a extinção do processo sem resolução de mérito, que permitirá a renovação do pedido com as retificações pertinentes. Intime-se. São Paulo, 22 de agosto de 2018. - ADV: MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA (OAB 69840/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1062250-19.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Emir Napoleão Kabbach - - Felipe Issa Kabbach Junior - - Liliana Kabbach Gentil - - Yvany Kabbach

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1062250-19.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Emir Napoleão Kabbach - - Felipe Issa Kabbach Junior - - Liliana Kabbach Gentil - - Yvany Kabbach - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LEONARDO TUZZOLO PAULINO (OAB 193266/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1086339-09.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ney Teixeira - - Daisy Mary Guidellia Teixeira - Ney Teixeira - - Ney Teixeira

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1086339-09.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ney Teixeira - - Daisy Mary Guidellia Teixeira - Ney Teixeira - - Ney Teixeira - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: NEY TEIXEIRA (OAB 18055/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1078672-06.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edvaldo Augusto Nobre

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1078672-06.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edvaldo Augusto Nobre - Ao Ministério Público. - ADV: JUAN GUILLERMO STEINSTRASSER NUNEZ (OAB 120995/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1084009-39.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Eduardo Barbosa Poppe

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1084009-39.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Eduardo Barbosa Poppe - Ao Ministério Público. - ADV: ROSA MARIA CARRASCO CALDAS (OAB 155876/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1091745-45.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - Olga Siqueira Gusella

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1091745-45.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - Olga Siqueira Gusella - Vistos, Ante o teor da documentação acostada às fls. 104/117, expeçam-se mandados para o Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, Capital, e para o Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, Capital, com cópia desta decisão, para retificação dos assentos de óbito de Macyr Guzella (fl. 17) e José Siqueira (fl. 13), respectivamente, devendo comprovar oportunamente. No mais, manifeste-se o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã, Capital, acerca da retificação do assento de óbito de José Luiz Gusella, consoante mandado de fls. 84/85. Após, ao MP. Int. - ADV: GUSTAVO CAPELA GONÇALVES (OAB 209098/SP), ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA (OAB 230440/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1086771-28.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiano Benevenuto de Andrade

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1086771-28.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiano Benevenuto de Andrade - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: WELLINGTON FRANÇA DA SILVEIRA (OAB 235277/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1086692-49.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kangyan Qiu - - Lichun Wang

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1086692-49.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kangyan Qiu - - Lichun Wang - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. - ADV: JAILDA MARIA DA SILVA (OAB 335950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1086363-37.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Reinazul Festa Junior

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1086363-37.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Reinazul Festa Junior - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Itaquera, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: LUCAS DIAS TOLEDO FESTA (OAB 415719/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1099863-10.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivete Terezinha Nunes - - Maria Teresa Nunes Cara - - Aldo Fernando Nunes

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1099863-10.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivete Terezinha Nunes - - Maria Teresa Nunes Cara - - Aldo Fernando Nunes - Vistos. Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária visando a retificação de registro civil, de modo que cabe a parte interessada promover as alterações registrarias. Assim sendo, respeitado entendimento diverso, o cumprimento da r. Sentença exige a iniciativa do interessado, não podendo ser determinado ex officio. E, por conseguinte, a inércia do interessado não importa em ato atentatório a dignidade da justiça e na aplicação de outras sanções criminais, civis e processuais. No mesmo sentido foi o entendimento adotado no Agravo de Instrumento n. 2142709-34.2017, da 4ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. Alcides Leopoldo, j. 26.04.2018, (processo n. 1008664-38.2015, desta 2ª Vara de Registros Públicos), cuja ementa cabe transcrever: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de Retificação de Registro Civil - Jurisdição Voluntária

Impossibilidade Financeira da parte interessada em promover todas as alterações registrarias - O cumprimento da sentença exige a iniciativa do interessado, não podendo ser determinado ex officio - Inexistência de ato atentatório à dignidade da justiça - Não cabimento de aplicação de multa ou outra penalidade - Recurso provido. Portanto, como cabe ao interessado o cumprimento da r. Sentença, no momento que entender oportuno, não há como prosseguir com este procedimento. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: CLAUDIA DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 224143/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1104472-75.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - ENÉAS TOGNINI DE ALMEIDA SAMPAIO

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1104472-75.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - ENÉAS TOGNINI DE ALMEIDA SAMPAIO - Vistos, Fls. 82/86: Expeça-se Edital para citação de "Luiz Antonio dos Santos", consoante requerido. Sem prejuízo, designe audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de setembro de 2018, às 14:30 horas, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas devidamente arroladas às fls. 82/86, ficando a parte autora incumbida de trazê-las à solenidade, independentemente de intimação. Fica o requerente devidamente intimado para prestar depoimento pessoal. Fls. 87: Anote-se. Intime-se. - ADV: JOSIAS GARCIA RIBEIRO (OAB 1123/BA), MARCO ANTONIO FERNANDES (OAB 21972/BA)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1103637-48.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes Tatini Pereira Pinto - - Marcelo Pereira Pinto - - Silvia Pereira Pinto - - Claudia Pereira Pinto Lopes

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1103637-48.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes Tatini Pereira Pinto - - Marcelo Pereira Pinto - - Silvia Pereira Pinto - - Claudia Pereira Pinto Lopes - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: ALESSANDRA SOUZA VILELA (OAB 265093/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 - Processo 1113550-54.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Natália Diniz Micheloni

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0333/2018 -

Processo 1113550-54.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Natália Diniz Micheloni - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: BRUNO QUINTILIANO TORRES (OAB 353420/SP), VICTOR VASCONCELOS MIRANDA (OAB 12112AL)

[↑ Voltar ao índice](#)
